



# DIÁRIO DO GOVERNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
	Ano	Semestre	
As 3 séries . . .	18\$	9\$50	
A 1.ª série . . .	8\$	4\$50	
A 2.ª série . . .	6\$	3\$50	
A 3.ª série . . .	5\$	2\$50	

Avulso: até 4 pág., \$04; cada fl. de 2 pág. a mais, \$02

O preço dos anúncios é de \$06 a linha, acrescido de \$01 de sólo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça e dos Cultos:

- Decreto n.º 2:573, cedendo à Câmara Municipal de Matozinhos parte do presbitério da freguesia de Custóias.
- Decreto n.º 2:574, prorrogando o arrendamento da parte da residência paroquial da freguesia de Arroios feita à Junta de Paróquia da mesma freguesia.
- Decreto n.º 2:575, cedendo à Junta de Paróquia de S. Mamede de Infesta o presbitério daquela freguesia.
- Decreto n.º 2:576, criando mais um lugar de notário na sede da comarca da Figueira da Foz.

tiva Junta de Paróquia, fixado no decreto de 21 de Dezembro de 1912 (*Diário do Governo* n.º 301, de 24 do mesmo mês e ano), e nos termos do citado decreto, mas responsabilizando-se a dita Junta de Paróquia, durante os primeiros seis anos, pelo pagamento mensal de 6\$, e daí em diante 7\$50, ficando dêste modo a anuidade, durante os referidos seis anos, elevada a 71\$, e nos seguintes a 90\$, com princípio em Janeiro do corrente ano, mantendo-se os mais encargos de despesa de conservação, contribuições e seguros por conta da mesma Junta.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

### Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

#### 4.ª Repartição

#### DECRETO N.º 2:573

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos dos artigos 90.º e 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Câmara Municipal do concelho de Matozinhos, distrito do Pôrto, seja cedida, a título de arrendamento, em conformidade do artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915, a parte urbana do presbitério da freguesia de Custóias, do mesmo concelho, não ocupada pela respectiva Junta de Paróquia (à qual, por despacho de 1 de Junho de 1912, foi cedida a outra parte, para realizar as suas sessões e guardar os seus arquivos), a fim de ali estabelecer uma escola oficial de ensino primário, mediante a renda anual de 18\$, que serão entregues à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da sua delegada no referido concelho, obrigando-se outrossim a cessionária a fazer de sua conta todas as despesas de adaptação, conservação e seguro do prédio cedido, e ao pagamento das contribuições, observando-se, quanto a estas, o disposto no decreto de 9 de Maio último.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### DECRETO N.º 2:574

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e conformando-me com o parecer da Comissão Central de Execução da Lei da Separação do Estado das Igrejas: hei por bem decretar que seja prorrogado o prazo do arrendamento de parte da residência paroquial da freguesia de Arroios, do 2.º bairro desta cidade, à respec-

#### DECRETO N.º 2:575

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos dos artigos 90.º, 104.º e 105.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de S. Mamede de Infesta, do concelho de Matozinhos, distrito do Pôrto, seja cedido, a título de arrendamento, em conformidade do artigo 6.º da lei de 11 de Setembro de 1915, o respectivo presbitério, com exclusão da parte rústica, mediante a renda anual de 18\$, que serão pagos à Comissão Central de execução da lei da Separação do Estado das Igrejas, por intermédio da sua delegada no supramencionado concelho, além das despesas de conservação, contribuições, seguros e adaptação a serviços de beneficência e assistência paroquial, ficando também autorizada a instalação provisória de uma escola primária, devendo, para este fim, entender-se com a respectiva Câmara Municipal. Antes, porém, e já, a Comissão Executiva da referida Câmara deverá pagar à comissão concelhia as rendas do referido presbitério, ocupado pela escola, desde Novembro de 1913, à razão de 18\$ anuais.

Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.

#### Conservatória Geral do Registo Civil

#### DECRETO N.º 2:576

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do § 2.º do artigo 2.º do decreto de 14 de Setembro de 1900: hei por bem decretar a criação de mais um lugar de notário na sede da comarca da Figueira da Foz, abrangendo a área da mesma comarca.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Agosto de 1916.—BERNARDINO MACHADO—*Luis de Mesquita Carvalho*.